

## **RESOLUÇÃO n. 02, de 17 de março de 2020.**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras com servidores efetivos e em contratos temporários.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições, conforme lhe confere o Decreto n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 14 do Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, RESOLVE:

### **Dos Servidores**

Art. 1º Atendendo ao Decreto n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e em razão do atendimento ao público prestado no campus da FCEE e nas Instituições Parceiras conveniadas por todo Estado, orienta:

Art. 2º Os agentes públicos pertencentes ao quadro da FCEE, seja em caráter efetivo ou temporário, que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual; e

III – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID – 19 (assintomáticos), mas que apresentam quadro gripal, deverão ficar afastados do trabalho pelo prazo de 3 (três) dias;

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, quando disponibilizado, as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – com 60 anos ou mais;
- IV – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI – gestantes; e
- VII – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto, para os servidores do campus da FCEE, deverá ser encaminhada à chefia imediata, a qual, após a emissão de parecer, encaminhará à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Diretoria de Administração (DIAD) e Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) da FCEE poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pela GEPES da FCEE.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

## **Do Atendimento**

Art. 5º Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respiratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o

atendimento diário dos educandos no campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso por 16 (dezesesseis) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, podendo, após avaliação técnica ser prorrogado o referido prazo.

§ 1º Durante o referido período os servidores do quadro do Magistério – efetivos e temporários – em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades, correspondendo tal período à antecipação do recesso escolar, excetuando-se aqueles servidores que desempenham as funções de Diretor, Secretário ou Orientador Pedagógico que deverão desenvolver suas atividades em horários flexíveis.

§ 2º Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE.

Art. 6º Ficam mantidos os atendimentos de concessão de benefícios (carteira de passe livre e de identificação do autista), bem como os serviços administrativos e financeiros (repasses financeiros, prestação de contas, análise de processos, MRD, Fundo Social, entre outros).

§ 1º Os serviços administrativos que puderem ser requeridos por meio eletrônico, deverão ser assim realizados, evitando-se a circulação desnecessária no campus da FCEE.

§ 2º Ficam suspensos temporariamente os cursos e assessorias na modalidade presencial e demais eventos na FCEE.

Art. 7º Por ser a FCEE responsável pela Política de Atendimento de Educação Especial de Santa Catarina, as Instituições Parceiras deverão cumprir o disposto na presente Resolução.

### **Disposições Finais**

Art. 8º O descumprimento do previsto nesta Resolução será objeto de instauração de Sindicância para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Resolução poderão ser obtidos juntos à DEPE e à DIAD que, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 10º O grupo gestor da FCEE estará monitorando diariamente a evolução do quadro geral apresentado (COVID-19) podendo a qualquer momento alterar a presente Resolução.

Art. 11º Maiores informações para conter a transmissão do vírus estão disponíveis no site: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus>.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José, 17 de março de 2020.

**Rubens Feijó**  
**Presidente FCEE**